



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº 98/2020

CONTRATO PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E MARTINS & MINATTO CONSTRUTORA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Presidente, Desembargadora CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ de outro lado, **MARTINS & MINATTO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o nº 24.530.584/0001-75, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 575, sala 507, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, CEP: 90050-191, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CARLA COLLA MARTINS, inscrita no C.P.F.M.F. sob o nº 021.145.060-02 e MATHEUS WASCHOW MINATTO, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 017.577.390-41, ajustam entre si, este contrato, o qual rege-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a **retomada da obra de construção do prédio da Vara do Trabalho de Alegrete/RS**, com área total de **556 m²**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, do Edital Concorrência nº 01/2020.

Parágrafo Primeiro. A construção consiste, basicamente, na execução dos seguintes serviços: limpeza do terreno; movimentos de terra; alvenarias, divisórias de gesso acartonado, impermeabilizações, pavimentações, ajardinamento, revestimentos de alvenaria, esquadrias, vidros, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas de baixa tensão, instalações de telecomunicações, SPDA e de climatização e ventilação; instalação de forro mineral e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

Parágrafo Segundo. Local da obra: Av. Tiarajú, nº 972, em Alegrete/RS.

Parágrafo Terceiro. A obra a ser retomada será entregue à CONTRATADA no estado em que se encontra.

Parágrafo Quarto. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

I - o edital relativo à Concorrência nº 01/2020, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;

II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de conclusão da obra será de, no máximo, **90 dias**, contados a partir do vigésimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 3846/2020 - Concorrência nº 01/2020

Contrato TRT4 nº 98/2020

Parágrafo Primeiro. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para execução da obra somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

Parágrafo Segundo. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Em situações extraordinárias, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. O prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e serviços será de 01 (um) ano, contado da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” da obra, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o **vigésimo** dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

a) Garantia contratual, nos termos estabelecidos na cláusula sétima, infra;

b) orçamento analítico detalhado, contendo as composições unitárias dos custos (discriminações, quantidades, unidades, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra) de todos os itens da planilha orçamentária sintética da obra;

c) cronograma físico-financeiro da obra, em períodos mensais, apresentando a distribuição das etapas ao longo do tempo, em valores monetários e seus respectivos percentuais, somando-se os valores das etapas em cada período, acumulando-se os valores monetários dos vários períodos junto ao seu percentual correspondente;

d) tabela com as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas durações (máximas), bem como o correspondente diagrama de rede PERT/CPM a ser adotado para o planejamento e gerenciamento da obra, compatível com o prazo de execução estabelecido no contrato, demonstrando o caminho crítico da obra;

e) indicação de Engenheiro Eletricista e de Engenheiro Mecânico, legalmente habilitados, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços em suas respectivas áreas de atuação e que deverão acompanhar a execução de tais serviços;

f) indicação do Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços;

g) comprovação de vínculo profissional com a CONTRATADA de todos os profissionais elencados nas alíneas “e” e “f” acima.

h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

i) Carta de Proposição para o Engenheiro Civil ou Arquiteto incumbido da direção da obra, a quem a Fiscalização deverá se dirigir quando na obra;

j) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico para a execução da rede de cabeamento estruturado, com comprovante de registro na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU de sua jurisdição, onde fique demonstrada a experiência na execução de rede lógica com, no mínimo, 45 pontos lógicos certificados, categoria 6 ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 3846/2020 - Concorrência nº 01/2020

Contrato TRT4 nº 98/2020

superior, em um único contrato e edifício;

k) Alvará de início da obra, a ser obtido junto à Prefeitura Municipal da localidade, se exigido pelo respectivo órgão.

Parágrafo Primeiro. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” e “d” deverão conter assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e nº de registro no CREA ou CAU).

Parágrafo Segundo. Os documentos exigidos nas alíneas “c” e “d”, devidamente compatibilizados, deverão ser entregues impressos e em arquivo digital editável (MS Project ou plataforma compatível) para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 150 dias após o término do prazo de conclusão mencionado no *caput* da Cláusula Segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 573.146,41 (quinhentos e setenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constante do Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, do Edital Concorrência nº 01/2020, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal referido no *caput* somente será recebido pela fiscalização se estiver acompanhado de:

- a)** Nota Fiscal discriminada, na qual conste os valores relativos a material e a mão de obra, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis;
- b)** planilha de medição dos serviços, elaborada pela fiscalização;
- c)** comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) dos funcionários alocados na execução das obras, **com autenticação mecânica do pagamento legível;**
- d)** arquivo completo da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Segundo. O pagamento da parcela relativa à **administração da obra** será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente, de acordo com a seguinte relação: **valor dos serviços medidos x taxa de administração**, onde, *Taxa de administração = Valor da adm. / (Valor total da obra - Valor da administração).

Parágrafo Terceiro. Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra motivados pelo CONTRATANTE ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à CONTRATADA, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 3846/2020 - Concorrência nº 01/2020

Contrato TRT4 nº 98/2020

administração da obra, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela CONTRATADA para executar as alterações contratuais em questão.

Parágrafo Quarto. Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme entendido no Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.

Parágrafo Quinto. Para medição dos serviços serão utilizados os critérios de medição constantes nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos 13 (TCPO 13), publicado pela Editora Pini. Na sua falta, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão mensais, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração, e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços, e emitidas as respectivas notas fiscais, em período inferior a 30 dias.

Parágrafo Sétimo. Na fatura deverão ser discriminados os serviços executados e os respectivos valores, devendo ser especificadas as parcelas relativas a mão de obra e material.

Parágrafo Oitavo. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a **declaração de opção**, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

Parágrafo Nono. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo. Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo Segundo. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 20 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, assim considerada a execução do total dos quantitativos constantes na planilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 3846/2020 - Concorrência nº 01/2020

Contrato TRT4 nº 98/2020

orçamentária apresentada pela CONTRATADA, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica (operação 010), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá transferir sua posse para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deve contemplar todo o período de vigência do objeto e será devolvida após o fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas prevista no presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” da presente cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA. O reajustamento dos valores unitários se dará a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta, pelo INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época de sua concessão.

Parágrafo Segundo. Se a apresentação da proposta houver ocorrido até o décimo quinto dia do mês, será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base. Se houver ocorrido após o décimo quinto dia do mês, será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o valor do contrato será aumentado, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de



suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Sexto. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2020 e 2021, Programa de Trabalho 168123 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Classificação 44905191 – obras em andamento; 4490523401 – bebedouro; 4490522400 – equipamento de proteção, segurança e socorro; 4490524200 – mobiliário em geral; e 4490525104 - bicicletário.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Serão obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;
- b)** entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;
- c)** contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;
- d)** contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido;
- e)** obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- f)** executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no anexo I da Concorrência nº 01/2020 - Projeto Básico, e seus anexos;
- g)** fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- h)** observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- i)** respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- j)** fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- k)** promover a capacitação de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A documentação comprobatória da realização das capacitações exigidas deverá ser encaminhada à Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos treinamentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 3846/2020 - Concorrência nº 01/2020

Contrato TRT4 nº 98/2020

- l)* apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;
- m)* fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de Apoio à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
- n)* observar rigorosamente a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o)* manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Licitações do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no Edital Concorrência 01/2020, e seus anexos;
- p)* assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- q)* refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;
- r)* fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;
- s)* fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;
- t)* revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;
- u)* prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil;
- v)* apresentar Certificado de Destinação Final de Resíduos quando da destinação de resíduos de obra perigosos ou não, comprovando adequação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e às Portarias FEPAM nº 8/2018 e nº 33/2018.

Parágrafo Primeiro. A “administração da obra”, prevista na Planilha de Orçamento, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a)* um Engenheiro Civil ou Arquiteto, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução da obra;
- b)* um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Mecânico, legalmente habilitados, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços em suas respectivas áreas de atuação e deverão acompanhar a obra;
- c)* um Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no canteiro de obras e deverá ficar tempo integral na obra.

Parágrafo Segundo. Todos os profissionais elencados no parágrafo primeiro deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro. Os profissionais referidos nas alíneas “*a*” e “*b*” do parágrafo primeiro deverão emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das respectivas atividades.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 3846/2020 - Concorrência nº 01/2020

Contrato TRT4 nº 98/2020

Parágrafo Quinto. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

Parágrafo Sexto. A direção da obra deverá caber ao profissional referido na alínea “a” do parágrafo primeiro, que deverá comparecer à Secretaria de Manutenção e Projetos toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra e quando solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE, sempre que devidamente comunicado.

Parágrafo Sétimo. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos.

Parágrafo Nono. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Parágrafo Décimo. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos Anexos do Edital Concorrência nº 01/2020, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivado pela execução dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados Na cláusula terceira, supra, exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos exigidos na alínea “k” da Cláusula Décima Primeira, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso na apresentação de cada um dos documentos exigidos, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma financeiro da obra, a ser apurado trimestralmente pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Na hipótese de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, incidente sobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 60 dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de execução de serviço e/ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do respectivo serviço e/ou material cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação das sanções correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este TRT por até 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 23 da Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 3846/2020 - Concorrência nº 01/2020

Contrato TRT4 nº 98/2020

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, que poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço sa.sancoes@trt4.jus.br ou entregue em meio papel para protocolo na Secretaria de Administração, localizada na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Prédio Administrativo, 5º andar, sala, 57, em Porto Alegre/RS no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia poderá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado na Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sita na Av. Praia de Belas, nº 1.100, prédio administrativo, 5º andar, ala sul, em Porto Alegre/RS, ou por e-mail, através do endereço referido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016 da Presidência do CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Para o recebimento provisório da obra, deverão estar sanadas todas as pendências relativas à execução dos serviços, estando este condicionado, portanto, à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) Ressarcimento ao TRT por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do CONTRATANTE durante os serviços;
- b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- c) limpeza da obra na entrega.

Parágrafo Único. Caso sejam encontradas pendências que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização elaborará relação detalhada dos vícios encontrados e fixará prazo para correção. Após a execução dos reparos, a empresa comunicará por escrito a fiscalização para novo agendamento do recebimento provisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Aplicam-se à execução deste contrato as Leis nºs. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A gestão do contrato será exercida pelo servidores Sandro Schiavon (titular) e Aline Ledur (substituta).

Parágrafo Primeiro. O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o CONTRATANTE. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo. São atribuições do Gestor do contrato:

- a)** emitir a Ordem de Início dos Serviços e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela CONTRATADA no prazo estabelecido;
- b)** zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato;
- c)** verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- d)** acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro da obra;
- e)** controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário;
- f)** comunicar à unidade competente irregularidades cometidas pela CONTRATADA passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto;
- g)** determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA ou das subempreiteiras/subcontratadas, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
- h)** informar à Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Administração, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- i)** não permitir a subcontratação total da obra, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;
- j)** encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- k)** encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e/ou substituições de materiais e equipamentos formulados pela CONTRATADA;
- l)** comunicar a autoridade superior acerca de eventuais atrasos no cronograma financeiro e no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- m)** estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 3846/2020 - Concorrência nº 01/2020

Contrato TRT4 nº 98/2020

n) cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

Parágrafo Terceiro. O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital ou no projeto, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A fiscalização dos serviços objeto da presente contratação será exercida pelos seguintes servidores:

- a)* Serviços civis: Marcos Aurélio da Rosa Silva (titular) e Ademir Correia da Silva (substituto);
- b)* instalações elétricas: Luís Antônio Silva (fiscal titular) e Marzo Bobsin dos Santos (substituto);
- c)* instalações mecânicas e de climatização: Felipe Chites Vieira (fiscal titular) e Marzo Bobsin dos Santos (substituto).

Parágrafo Primeiro. São atribuições da Fiscalização:

- a)* Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- b)* avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;
- c)* orientar a CONTRATADA quanto ao atendimento das especificações, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros de obra, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;
- d)* manter controle atualizado do cronograma físico-financeiro do contrato, contendo a indicação das parcelas previstas e das efetivamente realizadas;
- e)* avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de problemas na execução dos serviços, encaminhando dúvidas ao projetista sempre que houver necessidade;
- f)* acompanhar as ocorrências registradas pela CONTRATADA no Diário de Obra, e ainda, registrar fatos e eventos que julgar relevantes;
- g)* informar acerca de inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, que possam ensejar a aplicação de penalidades;
- h)* realizar as medições dos serviços executados e encaminhar a respectiva planilha, devidamente atestada, para a Seção de Liquidação da Coordenadoria de Contabilidade deste Tribunal;
- i)* manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j)* apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- k)* receber a obra, provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Segundo. A Fiscalização será investida de plenos poderes para:

- a)* Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b)* determinar à CONTRATADA a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- c)* rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas da obra, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados



inadequados, obrigando a CONTRATADA a fazer as correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e sem alteração do cronograma;

d) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

e) determinar a paralisação da obra quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo Primeiro. Quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços serão pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no art. 22 da Resolução n.º 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), vigentes na época da apresentação da proposta, aplicando-se o respectivo BDI, mantido o percentual de desconto referente à diferença entre o valor total do contrato e o valor total do orçamento-base da licitação.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 7.983/2013, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do referido Decreto.

Parágrafo Terceiro. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Excepcionalmente, tal diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência e seja assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a planilha da segunda colocada na licitação, conforme determina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Nos termos dos artigos 20 da Resolução CSJT n. 70/2010 e 8º da Resolução CNJ nº 114/2010, a CONTRATADA deverá absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Nos termos da Resolução CNJ nº 156/2012, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 3846/2020 - Concorrência nº 01/2020

Contrato TRT4 nº 98/2020

- b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- III - atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- IV - excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- V - cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Parágrafo Único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Na forma do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação concorrência nº 01/2020.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação ou da ata de registro de preços, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sal@trt4.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços de construção civil que podem ser objeto de empresas especializadas, como: movimentação de terra; fundações; estruturas metálicas; execução de divisórias leve e de gesso acartonado; pinturas; execução de coberturas; impermeabilizações e drenagens; instalação de pisos e forros; instalação de esquadrias e vidraçaria; instalações elétricas de baixa tensão; instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); ou outros serviços, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação desses serviços não poderá exceder ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços contratados, devendo a empresa sempre manter no canteiro de obras Mestre de Obras (ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços) e profissionais do seu quadro para desenvolvimento dos serviços que não foram objeto de subcontratação.

Parágrafo Segundo. Para tais serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, admitindo-se somente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 3846/2020 - Concorrência nº 01/2020

Contrato TRT4 nº 98/2020

subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.

Parágrafo Terceiro. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Quaisquer modificações que alterem projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. De acordo com o disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

CARLA COLLA MARTINS

CPF nº 021.145.060-02

Documento assinado digitalmente

MATHEUS WASCHOW MINATTO

CPF nº 017.577.390-41

SOARES ALEXANDRE ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1206 RAFAELLA RIBEIRO GONÇALVES ANTUNES ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1207 RAFAELLA SIQUEIRA RAMOS DE CARVALHO ODONTÓLOGO 1208 RAHCEL BREMGARTNER ALENCAR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1209 RAI MANGUEIRA PEREIRA ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1210 RAILDE ALVES FOLHA DONA DE CASA 1211 RAILSON COSTA DE SOUZA FONOAUDIÓLOGO 1212 RAIMUNDA GREGORIO DE SOUSA DONA DE CASA 1213 RAIMUNDA IRIENE RODRIGUES TEIXEIRA BRAGA ADMINISTRADOR 1214 RAIMUNDO NONATO SILVA BARROS PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1215 RAIMUNDO PEREIRA JUNIOR TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL 1216 RAISA SILVEIRA PANIAGO ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1217 RAÍSSA BORGES DOS REIS ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1218 RAMON MARTINS RAMOS TÉCNICO EM INFORMÁTICA 1219 RAPHAEL LELIS CAMPOS ODONTÓLOGO 1220 RAPHAEL STEIGLEDER BOTELHO ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1221 RAQUEL ARANTES CERESA CARVALHO ADMINISTRADOR 1222 RAQUEL BEZERRA CÂNDIDO AMARAL LEITÃO ADVOGADO 1223 REBECCA CAROLINA SILVA LINS MÉDICO 1224 REBECCA MARIA ESTEVES BARBOSA SIQUEIRA ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1225 REGIS LUIZ LESSA DE SOUZA ADVOGADO 1226 REGIS TAVARES DA SILVA MÉDICO 1227 REINALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR ADMINISTRADOR 1228 REJANE ARAUJO DA SILVA DONA DE CASA 1229 REJANE CRISTINA CLAUDIO ROMANI EMPRESÁRIO 1230 REJANE SOUZA DE CASTRO DONA DE CASA 1231 RENAN MIGUEL SILVA DE SOUZA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO 1232 RENATA ARGENTA PEREIRA ADVOGADO 1233 RENATA BARROS FIGUEIREDO MATOS PUBLICITÁRIO 1234 RENATA DE ASSIS AGENTE ADMINISTRATIVO 1235 RENATA DE CARVALHO ACCIOLY LIMA ADVOGADO 1236 RENATA DOS SANTOS ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1237 RENATA FARIAS PINTO COMERCIANTE 1238 RENATO BASTOS RODRIGUES ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1239 RENATO CAMPOS PIMENTEL EMPRESÁRIO 1240 RENATO COELHO CORRÊA ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1241 RENATO HENRIQUES FERNANDES DA COSTA PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL 1242 RENATO MARTINS FROES ANALISTA DE SISTEMAS 1243 RICARDO AROSO MENDES KURY ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1244 RICARDO BRITO PORTAL E SILVA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1245 RICARDO DA SILVA GELAK SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1246 RICARDO FRANCA LAQUINTINIE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1247 RICARDO NELSON GONCALVES ANALISTA DE SISTEMAS 1248 RICARDO NOLETO BRETAS COMERCIANTE 1249 RICARDO RODRIGUES DE ALVARENGA ANALISTA DE SISTEMAS 1250 RICARDO ZUMA MOREIRA BARBOSA MÉDICO 1251 RICHARD JORGE DO NASCIMENTO MARTINS DOS SANTOS ADMINISTRADOR 1252 RITA DE CASSIA DOS SANTOS LAGO ASSISTENTE SOCIAL 1253 RITA DE CASSIA GAIO SIQUEIRA SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL 1254 RITHA DE CASSIA SOUZA MARTINS TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMBLHADOS (EXCETO ENFERMEIRO) 1255 ROBERTA PORTELLA NUNES ARQUITETO 1256 ROBERTA RODRIGUES MOREIRA BRANCO PAREDES SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1257 ROBERTA SILVA PEREIRA VETERINÁRIO 1258 ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA ADMINISTRADOR 1259 ROBERTO DIAS ALGARTE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1260 ROBERTO WASSITA CURI ECONOMISTA 1261 ROBSON LAPOENTE NOVAES JUNIOR ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1262 ROCHELE MARINEI DOS REIS LOCATELLI ADVOGADO 1263 RODOLFO LIMA JUNIOR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1264 RODOLFO MARQUES ALVES ANDRADE ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1265 RODRIGO BASTOS FARIA SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL 1266 RODRIGO CARNEIRO AZEVEDO DIAS MÉDICO 1267 RODRIGO OTAVIO CURVELLO WUTKE ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1268 RODRIGO OTAVIO GEVAERD DE AGUIAR PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1269 ROGERIO OLIVEIRA DE ANDRADE EMPRESÁRIO 1270 ROMULO MIRANDA BITTENCOURT SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1271 RONALD AYRES LACERDA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1272 RONICY PINTO DE ARAUJO DONA DE CASA 1273 ROSANA DELMONDEZ RIBEIRO XAVIER SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1274 SERGIO RICARDO COUTINHO DOS SANTOS PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR 1275 SIDIA NARA MASOERO CAMPOS MENDES SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1276 SIDINE FRANCISCO RAMOS TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL 1277 SILVIA CRISTINA NACIF DE ARAUJO CONTADOR 1278 SILVIA DANIELLE MESQUITA EMPREGADO DOMÉSTICO 1279 SIMONE SANTOS ROZSANYI NUNES ARQUITETO 1280 SOLANGE MATOS PINHEIRO CONTADOR 1281 SONIA AMELIA DOS SANTOS CARDOSO DONA DE CASA 1282 SUZANA MARIA TEIXEIRA COSTA MÉDICO 1283 TAINA MENDES NUNES SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1284 TANIA DE OLIVEIRA MORAIS SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL 1285 TATIANE BECKER AMARAL CURY ADVOGADO 1286 THAYS CINTRA VIEIRA BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO 1287 TIAGO GONÇALVES BORSATO DE MORAES ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1288 TIAGO ROTH BRASIL SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL 1289 WALNEY BEZERRA MARIO AGENTE ADMINISTRATIVO 1290 WENDEL DIAS DE OLIVEIRA FRENTISTA 1291 WENDERSON DOS SANTOS LOPES ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS 1292 ZENIA SERAINE FERNANDES DE SOUZA DONA DE CASA

Brasília-DF, 8 de Outubro de 2020.
MÁRCIA MARA COSTA SANTOS
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: MULTITECNOLOGIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; a) espécie: 1º TA ao contrato de prestação de serviços de suporte, que fazem entre si a União, por intermédio do TRT/RJ, e a empresa Multitecnologia Serviços de Informática LTDA - Adesão à Ata de Registro de Preços, referente ao PE nº 0071/2016, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Proc. 6181/2017); b) fund. legal: cláusulas segunda e sexta do pacto inicial; c) objeto: prorrogação da vigência e o reajuste do contrato (relativo ao período de novembro/2017 a novembro/2019), resguardando o direito da contratada de pleitear novo reajuste; d) valor global: R\$ 368.707,67; e) vigência: os efeitos serão contados, quanto ao reajuste, de 01/12/2020, ficando a vigência prorrogada por 24 meses, de 30/11/2020 a 29/11/2022; f) assinam em 08/10/2020 o Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, pelo Contratante, e o Sr. Nei Ferreira Monteiro, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 035/2020 (PROAD nº 64584/2020) - Objeto: Registro de preços para aquisição de álcool gel 70% e máscaras, disponível em <https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/SRPPagina.pdf>.
Ata nº 033/2020 - Registrado o item 1 à empresa Essenza Indústria Química Eireli., CNPJ: 23.605.544/0001-82, no valor unitário de: item 1 - R\$7,20. Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021.
Ata nº 034/2020 - Registrado os itens 2, 3, 6 e 9, à empresa Alysson Cardoso Ferreira., CNPJ: 15.496.374/0001-17, nos valores unitários de: item 2 - R\$7,95, item 3 - R\$26,50, item 6 - R\$8,90 e item 9 - R\$1,99. Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021.
Ata nº 035/2020 - Registrado o item 4 à empresa MEDPOA Comércio de Material Hospitalar Ltda., CNPJ: 10.807.173/0001-70, no valor unitário de: item 4 - R\$2,74. Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021.
Ata nº 036/2020 - Registrado o item 5 à empresa J Brilhante Comercial Eireli., CNPJ: 06.910.908/0001-19, no valor unitário de: item 5 - R\$4,23. Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021.
Ata nº 037/2020 - Registrado os itens 7 e 8 à empresa A. F. H. Comércio e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ: 21.308.808/0001-00, nos valores unitários de: item 7 - R\$35,00 e item 8 - R\$35,00. Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021.
Ata nº 038/2020 - Registrado o item 10 à empresa Fernando Uniformes Eireli., CNPJ: 21.008.058/0001-51, no valor unitário de: item 10 - R\$2,89. Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021.
Ata nº 039/2020 - Registrado o item 11 à empresa WPB Comércio, Serviços e Assessoria Eireli., CNPJ: 28.610.644/0001-10, no valor unitário de: item 11 - R\$6,95. Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 036/2020 (PROAD nº 68195/2020) - Objeto: Registro de preços para atualização de licenças do software JAWS de versões anteriores para a Versão 2020 ou superior, aquisição de dispositivos externos Hardlock Dongle USB e contratação do serviço SMA - Software Maintenance Agreement, disponível em <https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/SRPPagina.pdf>.
Ata nº 032/2020 - Registrado o Grupo 1 (itens 1 a 3) à empresa Tecassistiva - Tecnologia Assistiva, Comercialização, Importação e Exportação de Programas e de Equipamentos de Informática Ltda., CNPJ: 08.804.180/0001-76, nos valores unitários de: item 1 - R\$5.250,00, item 2 - R\$R\$2.350,00 e item 3 - R\$460,00. Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020 - UASG 80010

Nº Processo: 83876/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e prestação de primeiros socorros, mediante a alocação de postos de bombeiros civis, com dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/10/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco a - Sala 710, Barra Funda - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/80010-5-00057-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/10/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

AQUILES JOSE MALVEZZI

Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIASGnet - 08/10/2020) 80010-00001-2020NE000054

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020 - UASG 80010

Nº Processo: 77563/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de disparo de e-mails em massa (e-mail marketing), com quantidade ilimitada de disparos mensais. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/10/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco a - Sala 710, Barra Funda - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/80010-5-00044-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

AQUILES JOSE MALVEZZI

Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIASGnet - 08/10/2020) 80010-00001-2020NE000054

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 - UASG 80014

Nº Processo: 7760/2020. Objeto: Serviço de transporte de carga comum e bens diversos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/10/2020 das 10h00 às 17h59. Endereço: Av. Praia de Belas, 1100 - 6.andar - Menino Deus, - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/80014-5-00041-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/10/2020 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

ANDRE MAGNUS MARTINS

Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 08/10/2020) 80014-00001-2020NE400358

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA ADMINISTRATIVA SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Obra. Nº DO CONTRATO: 98/2020. OBJETO: Retomada da obra de construção do prédio da Vara do Trabalho de Alegrete. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Martins & Minatto Construtora Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se com a assinatura e encerra-se 150 dias após o término do prazo de conclusão, que é de 90 dias, contados a partir do vigésimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços. PROAD Nº: 3846/2020. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 573.146,41. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020. Nº DA LICITAÇÃO: Concorrência 01/2020. ASSINAM: Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, pelo contratante, e Srs. Matheus Waschow Minatto e Carla Colla Martins, pela contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 9583/2020 (PROAD). CD nº 370/2020. RESUMO DO OBJETO: contratação de palestrante para o treinamento on line Nanotecnologia e os Reflexos no Ambiente de Trabalho. VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00. FAVORECIDO: Wilson Engemann. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 168127. Classificação: 3390363399. RATIFICAÇÃO: por Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente, em 07/10/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Primeiro ao Contrato nº 85/2019. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADO: AC Construções e Serviços LTDA-ME. RESUMO DO OBJETO: Alteração de valores de serviços unitários já previstos no contrato, acréscimo de serviços, alteração da equipe de fiscalização e retificação do nome de fiscal substituto designado. Nº. DA AQUISIÇÃO: Pregão Eletrônico nº 29/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PROAD Nº: 8049/2019. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020. ASSINAM: Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, pelo contratante, e Sr. Francisco Adauto Canuto Dorta, pela contratada.

